



LEI Nº 534/2002, DE 05 DE ABRIL DE 2002.

“ Dispõe sobre a criação do Controle Interno da Prefeitura de Santa Bárbara de Goiás.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aprovou e eu **MOACIL MOREIRA DA MATA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na prefeitura de Santa Bárbara de Goiás o Sistema de Controle interno, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e a execução do orçamento do Município de Santa Bárbara de Goiás;

II – Comprovar a legalidade, e avaliar os resultados quanto a economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e da aplicação de recursos públicos pelos gestores legalmente designados;

III – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, da administração do Município de Santa Bárbara de Goiás;

V – Examinar as prestações de contas dos agentes e responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos;

VI – Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade;

VII – Supervisionar os registros sobre a composição e atuação da(as) comissão(ões) de licitação, bem como os contratos de qualquer natureza celebrados pela Administração Municipal;

VIII – Promover a verificação da exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e dispensa de pessoal, a qualquer título, e a concessão de aposentadorias e pensões, encaminhando ao Tribunal de Contas dos Municípios, toda documentação com os respectivos pareceres sobre a legalidade, bem como verificar a adoção de medidas para o cumprimento dos limites com gastos totais com pessoal de que tratam os artigos. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;



IX – Alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros casuais de procedimentos, assim como sobre a necessidade de instauração de tomada de contas especiais, nos casos previstos em lei;

X – Elaborar relatório e emitir Certificado de Auditoria sobre as prestações de contas da Prefeitura de Santa Bárbara de Goiás, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios;

XI – Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas dos Municípios;

XII – Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da lei Complementar nº 101/2000, que será assinado também pelo responsável do Controle interno;

XIII – Exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres da prefeitura de Santa Bárbara de Goiás;

XIV – Verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;

XV – Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrições em Restos a Pagar;

XVI – Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º - O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º - Após as verificações ou inspeções nos setores da Prefeitura de Santa Bárbara de Goiás, o Sistema de Controle interno opinará sobre a situação encontrada, encaminhando ao prefeito relatório sucinto e conclusivo, quanto à avaliação de resultados da gestão, sobre os aspectos da economicidade, legalidade, eficiência e eficácia.



§ 4º - O responsável pelo controle interno, no desempenho de suas funções, terão acesso a todos e quaisquer processos, documentos e informações necessárias ao desenvolvimento de seu trabalho.

Art. 2º - Fica instituída a Controladoria Geral com as seguintes competências:

I – Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Controle Interno;

II – Programar, coordenar, acompanhar as ações setoriais;

III – Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

IV – Promover a apuração de denúncias formais, relativas às irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer setor da administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao interessado e a autoridade a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - A estrutura básica da Controladoria Geral é a constante do Anexo I, que fica criada por esta lei.

Art. 4º - A controladoria Geral será dirigida por Controlador Geral, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único – Para o desempenho de suas funções, o Controlador Geral contará com um Assistente, que serão lotados dentro da estrutura da Secretaria.

Art. 5º - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo II.

Parágrafo único – Enquanto não dispuser de servidores qualificados tecnicamente para exercer as funções específicas da área do Controle Interno, o Município poderá contratar os serviços de Assessoria de Controle interno prestados por empresas particulares.

Art. 6º - Fica criada a categoria funcional de Assistente, com o quantitativo de um servidor, cujo cargo fica criado por esta Lei.

Art. 7º - São atribuições do Assistente da Controladoria Geral da prefeitura de Santa Bárbara de Goiás, as atividades de:

I – Assessorar o Controlador Geral no desempenho de atividades técnicas;



II – Coordenar as atividades desenvolvidas na estrutura da Controladoria Geral;

III – Outras que lhe sejam delegadas.

Art. 8º - É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito da Controladoria Geral, de pessoas que tenham sido:

I – Responsáveis por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas da União, do Estado e dos Municípios, e do Distrito Federal;

II – Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de Abril de 2002.

MOACIL MOREIRA DA MATA
Prefeito Municipal

ANEXOS

Anexo I – Estrutura da Controladoria Geral

Controlador Geral



Assistente

Anexo II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas Criadas

| Nome do Cargo/Função | Quantidade | Vencimento |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| Controlador Geral | 1 | R\$ 511,00 |
| Assistente | 1 | R\$ 360,00 |